



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E MELHORAMENTOS DA RODOVIA MG-252 (ANTIGA RODOVIA BH-ARAXÁ) TRECHO RODOVIA MG-164 A RODOVIA MG-170 NO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, NOS EXATOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Recurso apresentado nos autos da Concorrência nº 001/2022, com pedido para o recebimento do recurso, interposto por: **GIDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 24.948.730/0001-87, REQUERENDO A ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO, O QUAL NÃO FOI RECEBIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES POR INTEMPESTIVIDADE EM 18/11/2022.**

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 109, assim disciplinou:

Art. 109 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

1 – recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante.*

Essa mesma redação está prevista no edital do referido certame no item 9 – dos Recursos.

Pedido principal de **REVOGAÇÃO** da decisão que declarou as licitantes **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA** e **CONSTRUTORA J MAIA EIRELI** habilitadas ao certame na condição de ME/EPP, diante do não preenchimento dos requisitos para obtenção das prerrogativas da Lei nº 123/2006, pela licitante Gide Engenharia Ltda, apresentado inicialmente em 17/11/2022 às 22:38 via e-mail, sendo declarado intempestivo tendo em vista ter entrado na caixa de e-mail após as 17:00 horas do 5º (quinto) dia útil após abertura do prazo recursal. Sendo aberto novamente prazo para análise do aludido recurso, conforme determina o Juízo da Comarca de Bom Despacho/MG, em sede de **MANDADO DE SEGURANÇA**.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de **REVOGAÇÃO DE DECISÃO**, que habilitou as licitantes **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA** e **CONSTRUTORA J MAIA EIRELI** como ME/EPP.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Contrarrrazões pela licitante: **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA** foram apresentadas em 07/03/2023 às 15:48 horas, tempestivo.

2 – DO RECURSO E CONTRARRAZÕES – BREVE HISTÓRICO

A recorrente pretende, através do seu recurso, a **REVOGAÇÃO DA HABILITAÇÃO**, em decisão que declarou as licitantes **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA** e **CONSTRUTORA J MAIA EIRELI** na condição de ME/EPP pelo não cumprimento dos requisitos de enquadramento, em síntese com os seguintes motivos:

A Recorrente alega em síntese o seguinte:

a) A Recorrente, descreve que “aos 09 (nove) dias de novembro do presente ano 2022 (grifo nosso) foi realizada a sessão pública referente ao certame supra, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e melhoramentos da Rodovia MG 252 – trecho Rodovia MG 164 a Rodovia MG 170 Moema/MG (Convênio de municipalização nº DER-30.041/21-DER-MG/MOEMA/SEINFRA), nos exatos termos dos projetos, plantas, especificações e planilhas anexas, que fazem parte integrante deste Edital, inclusive material e mão de obra, em conformidade com o convênio de saída nº 1301001702/2022/SEINFRA, ocasião em que a Comissão de Licitação se reuniu, dentre outros, para abertura dos envelopes de documentação e apresentada pelos concorrentes:

b) Após a abertura dos envelopes de habilitação, todas as 05 (cinco) concorrentes restaram habilitadas, conforme relação a seguir:

- UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 03.802.403/0001-42;

- SABRIL PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA – CNPJ Nº 71.351.019/0001-20;

- GIDÊ ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 24.948.730/0001-87;

- CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA – CNPJ Nº 02.200.752/0001-21;

- CONSTRUTORA J MAIA EIRELI – CNPJ Nº 14.054.958/0001-70.

c) A análise detida dos documentos, devidamente comprovada pelo e-mail abaixo inserido, revelou que, com a exceção da recorrente e da concorrente SABRIL PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA, as demais concorrentes UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA e CONSTRUTORA J MAIA EIRELI, apresentaram a Declaração contida no item 4.1.4.12, se declarando, pela Lei Federal nº 123/2006, portanto como ME/EPP, razão pela qual **RESTARAM QUALIFICADAS** no certame com os benefícios instituídos pela referida Lei.

d) A recorrente anexa parte de um e-mail dirigido ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Moema/MG – comprasmocema01@gmail.com em 11 de novembro de 2022.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



e) A recorrente discorre sobre a documentação exigida no Edital e a Lei Complementar nº 123/2006 e a forma de enquadramento como ME/EPP, e que as licitantes: UNIBASE, J MAIA e INÁCIO NETO não se enquadrariam como ME/EPP em virtude do faturamento estar acima do limite de enquadramento. Pedindo, inclusive, que a Comissão Permanente de Licitação faça diligências para apurar a situação das licitantes.

Finalizou requerendo a REVOGAÇÃO DA DECISÃO que declarou as licitantes UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA e CONSTRUTORA J MAIA EIRELI habilitadas no certame na condição de ME/EPP, diante do não preenchimento dos requisitos para enquadramento na referida condição. Pedidos de diligência para confirmar o faturamento das licitantes, inclusive a licitante CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA, que seria incompatível com o enquadramento como ME/EPP e no caso, do julgamento de improcedência do recurso, seja o mesmo encaminhado a autoridade superior para a devida apreciação, resguardando-se, ainda o direito de recorrer a esferas superiores.

a) A licitante UNIBASE apresentou, em síntese, suas contrarrazões contra as alegações da Recorrente, quais sejam:

- A licitante UNIBASE participou do referido Processo Licitatório para execução das obras de pavimentação e melhoramentos da Rodovia MG 252, nos exatos termos do Edital e seus Anexos.

- Alega a Recorrente, em brevíssima síntese, que a licitante UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, apresentou declaração contida no item 4.1.4.12 do Edital, onde se declara, portanto, como ME/EPP, razão pela qual restou qualificada no certame com os benefícios instituídos pela Lei Federal nº 123/2006.

- A recorrente anexou parte de um e-mail destinado à Prefeitura Municipal de Moema/MG ao Setor de Licitações, no qual constariam afirmações de que as licitantes: UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CONSTRUTORA J MAIA EIRELI e CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA se enquadrariam com ME/EPP e restariam qualificadas como beneficiárias das normas da Lei 123/2006.

- Alega, ainda, a recorrente que o certame não poderá prosseguir com a empresa UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA qualificada como EPP, sob pena de usufruir de benefício ao qual não faz direito. E, comprometendo o tratamento isonômico entre os concorrentes, e com isso, pretende a recorrente que seja revogada a decisão que declarou a empresa UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA como habilitada ao certame na condição de ME/EPP diante do não preenchimento dos requisitos da Lei nº 123/2006.

b) A licitante UNIBASE apresenta as seguintes CONTRARRAZÕES RECURSAIS, em síntese:

- Com relação a alegação da empresa Recorrente que a empresa UNIBASE, teria se beneficiado das regras da Legislação Federal nº 123/2006, não poderá prosperar, pois tal fato não ocorreu em momento algum no certame.

- É oportuno esclarecer e informar que a empresa Recorrente falta com a verdade, vindo com este recurso tumultuar o Processo Licitatório, pois a empresa – UNIBASE não apresentou a declaração de Empresa de



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Pequeno Porte – EPP, sendo certo que nos autos do Processo não consta tal declaração firmada pela empresa UNIBASE.

- Neste interim, o certamente em comento, a comissão de licitação verificou e examinou todos os documentos da empresa UNIBASE, e considerou a mesma habilitada para continuar a prosseguir neste certame, bem como, não há que se falar em revogação da decisão que habilitou a UNIBASE no certame, uma vez que não houve qualquer tipo de irregularidade que afronta ao edital e muito menos a Lei nº 8.666/93, e sequer há que se falar no caso de aplicação dos requisitos e prerrogativas da Lei nº 123/2006, o que fica desde já impugnado.

Por fim, a UNIBASE pede a improcedência do pedido da Recorrente, e que seja mantida a decisão de habilitação das licitantes, conforme se verificou na ata lavrada no dia 09/11/2022.

3 – DO MÉRITO

A contratação a ser realizada pela Prefeitura do Município de Moema vincula-se aos termos definidos no Edital da Concorrência nº 001/2022, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.

Documentos exigidos para habilitação das licitantes, conforme Edital da Concorrência nº 01/200, item 04:

04 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

*4.1 - Os interessados devem entregar o ENVELOPE n.º 01 contendo os seguintes documentos, que poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia **previamente** autenticada em cartório de notas ou pela Comissão Permanente de Licitação do **Município de Moema**, os quais devem estar dentro dos seus prazos de validade:*

Edital da Concorrência nº 001/2022 – documentos para habilitação:

4.1.1 - Habilitação Jurídica



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.1.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado da última alteração, se houver.

4.1.1.1.1 - Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor.

4.1.1.1.2 - Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

4.1.1.1.3 - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

4.1.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, inclusive para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

4.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

4.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, incluindo obrigatoriamente:

a) Prova de Quitação com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

b) Certidão de quitação para com a Fazenda Estadual;

c) Certidão de quitação para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

d) Prova de regularidade relativas à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de regularidade de situação (CRS) com o FGTS.

4.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

4.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.1.3.1 - *Certidão Negativa de Falência ou Recuperação da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de sessenta dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento da documentação e das propostas.*

4.1.3.2 - *Balanço do último exercício financeiro, registrado na Junta Comercial contendo também o termo de abertura e termo de encerramento e ainda os índices abaixo:*

4.1.3.2.1 - *Para verificação da boa situação econômica e financeira do licitante serão exigidos os seguintes índices: Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero); Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero).*

4.1.3.3 - *As empresas optantes pelo Simples e pelo Lucro Presumido, também estão obrigadas a apresentação do Balanço.*

4.1.4 - Outros Documentos Necessários

4.1.4.1 - *Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO II.*

4.1.4.2 - *Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme ANEXO III.*

4.1.4.3 - *Alvará de Licença para Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, sede do licitante.*

4.1.4.4 - *Comprovante de Registro no CREA e Certidão Negativa de Débitos junto ao CREA, da empresa e do profissional técnico responsável.*

4.1.4.5 - *Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico (CAT).*

4.1.4.5.1 - *A comprovação através da apresentação de atestado de capacidade e deverá comprovar que a licitante tenha executado obras e serviços com as características: atestado de execução de pavimentação em CBUQ, sistema de drenagem, terraplanagem e atestado de sinalização.*

4.1.4.5.2 - *O(s) atestado(s) técnico(s) profissional(is) deverá(ão) estar no(s) nome(s) do(s) engenheiro(s) civil responsável(is) técnico(s) da licitante, comprovando ter o mesmo executado obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados.*

4.1.4.6 - *Comprovante de recolhimento de caução de garantia de participação no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, no valor de R\$ 54.694,59 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais, cinquenta e*



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



nove centavos). A caução deverá ser prestada mediante depósito em conta bancária do Município de Moema-MG, seguro-garantia ou carta fiança bancária em favor do Município de Moema-MG ou qualquer outra modalidade prevista em Lei. Nos casos de cauções realizadas em títulos da dívida pública, o documento deverá estar acompanhado de Termo de Avaliação expedido por órgão devidamente credenciado.

4.1.4.7 – Comprovação de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes, com vínculo comprovado por contrato social ou registro em carteira de trabalho ou por contrato particular de prestação de serviços.

4.1.4.8 – Demonstração que o capital social do licitante não seja inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.1.4.9 – Certidão de Visita Técnica.

4.1.4.10 – Declaração de que todos os equipamentos e materiais solicitados estão disponíveis para o cumprimento do objeto da licitação.

4.1.4.11 – Declaração de disponibilização e compromisso de 02 (duas) usinas de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para fornecimento dos volumes necessários, conforme Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro e, ainda:

4.1.4.11.1 – Se uma das usinas de CBUQ for de propriedade da licitante:

a- Declaração, da usina de propriedade da licitante, de comprometimento de disponibilização dos volumes necessários, conforme Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro.

4.1.4.11.2 – Se as 02 (duas) usinas de CBUQ não for de propriedade da licitante:

a- Declaração, das 02 (duas) usinas, de responsabilidade pelo processamento do CBUQ, comprometendo-se a disponibilizar os volumes necessários, conforme Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro para a licitante. Na declaração deverá constar a Razão Social, CNPJ, endereço e telefone, tanto das usinas responsáveis, quanto da licitante.

4.1.4.11.3 – As declarações deverão estar acompanhadas dos “croquis” de localização e da comprovação de licenciamento junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM).

4.1.4.12 – Declaração de ME ou EPP referente à Lei Complementar Federal nº 123/06.

* no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06:

a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial.

** a participação nas condições previstas neste subitem, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06,*

4.1.4.13 – Declaração de Indicação de Pessoal Técnico que irá executar a obra.

4.1.4.14 - Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente Edital e seus Anexos.

Devemos salientar que, em conformidade com a ata de abertura dos envelopes de habilitação das licitantes concorrentes ocorrida em 09/11/2022, a ocorrência das seguintes observações:

1º - O momento utilizado pela Recorrente para pedir a revogação da habilitação das licitantes foi e é INADEQUADO. Pois todas as licitantes foram habilitadas, inclusive a Recorrente. Nesta fase de abertura dos envelopes de habilitação, não houve a classificação das licitantes quanto aos benefícios da Lei Federal nº 123/2006, este detalhe não foi objeto de avaliação da documentação de habilitação das licitantes, conforme determina o artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

2º - O e-mail trocado com o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal (comprasmoema01@gmail.com) foi divulgado (relacionado) de forma parcial. Não mostrou as perguntas feitas pela Recorrente. E em momento algum foi dito que as licitantes estavam qualificadas com os benefícios da Lei 123/2006. Portanto, a intenção da Recorrente de tumultuar o processo com a colação de informação parcial, carreando informação não ocorrida nos autos ao Juízo da Comarca de Bom Despacho/MG.

3º - Após a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes, foi lavrada ata circunstanciada com todos os acontecimentos. Consta, inclusive, que não há qualquer menção a benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para qualquer das licitantes. Todas foram habilitadas para a fase de abertura das propostas, o que ocorreria em 18/11/2022. Por um lapso não foi expresso o horário final para recebimento dos recursos, que venceria em 17/11/2022 o quinto dia útil. Esse lapso abriu espaço para interposição do recurso da Recorrente, que ocorreu por e-mail às 22:38 horas do dia 17/11/2022, sendo julgado INTEMPESTIVO, naquele momento, pelo Presidente da Comissão,

4º - As alegações utilizadas pela Recorrente são infundadas e não condizem com o ocorrido na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, conforme ata lavrada para esta fase do processo.

5º - A documentação apresentada pelas licitantes é condizente com as exigências do Edital da Concorrência nº 01/2022 para habilitação à fase de abertura dos envelopes de propostas, decorrido o prazo recursal. Destaca-se, ainda, que a Recorrente não apresentou a Declaração de ME/EPP para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (conforme foi descrito no e-mail citado acima: **“Gidê Engenharia Ltda - não encontrei o enquadramento”**). Não sendo inabilitada por este motivo, apenas impede a fruição dos benefícios da referida Lei Complementar. Destaca-se, ainda que, o Decreto nº 6.204/2007 apresentou uma solução simplificada para tal comprovação. Segundo o artigo 11 do Decreto em leitura, o enquadramento será feito



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



mediante a uma declaração por parte do empresário: Art. 11 – Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quando seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a declaração, sob pena da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar,

Marçal Justen Filho – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 11ª Edição – página 299 – “NATUREZA VINCULADA DA HABILITAÇÃO – Na acepção semântica de fase procedimental, a habilitação sujeita-se ao disposto na lei e no ato convocatório. Enquanto ato decisório, a habilitação é ato vinculado. Não é informada por qualquer juízo de conveniência. Nem pode se fundar na vantajosidade de propostas. Há uma radical dissociação entre habilitação (exame da presença das condições do direito de licitar) e julgamento das propostas”.

Outro ponto a ser observado trata-se de ausência de vedação à participação quando do atingimento do limite de valor de enquadramento de empresa de pequeno porte. O atingimento do limite de valor não implica a vedação à participação do licitante no processo licitatório. Apenas acarreta o afastamento da incidência do regime preferencial estabelecido. Assim, a licitante poderá disputar a licitação, mas em igualdade de condições com os demais licitantes.

4 – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do presente recurso interposto pela licitante Gidê Engenharia Ltda, para no mérito **DECLARAR A SUA IMPROCEDÊNCIA**, quanto aos pedidos arguidos e analisados acima, mantendo incólume todos os atos praticados até a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes realizada no dia 09/11/2022, passando-se de imediato à próxima fase do processo licitatório, com o registro em ata das propostas apresentadas em 09/11/2022, em sessão a ser realizada no dia 13 de março de 2023 às 16: horas na sede da Prefeitura Municipal.

Esta é a decisão,

Moema/MG, 10 de março de 2023,


Alex Geraldo Gontijo

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8666, o recurso será submetido à Autoridade Superior.


Alaelson Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal